Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez"

RESOLUÇÃO SME 18/2023

Dispõe sobre Diretrizes e Procedimentos relativos à seleção e atuação de servidores do Quadro do Magistério para exercer a Função de Assistente Técnico Pedagógico na Secretaria Municipal da Educação de Assis.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, Dulce de Andrade Araujo, no uso de suas atribuições e à vista do disposto na Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, artigo 10 e artigo 13 referente à Função de Confiança de Assistente Técnico Pedagógico e considerando a necessidade:

- ✓ De ato normativo, que discipline a seleção e indique os procedimentos para o exercício da função no atendimento aos diferentes contextos escolares.
- ✓ De promoção de formação continuada e de orientação para a prática docente, incentivando aos docentes a diversificarem as oportunidades de aprendizagem, visando à superação das dificuldades detectadas junto aos estudantes e a definição clara de estratégias de acompanhamento do desempenho dos mesmos;
- ✓ De fortalecimento das ações de orientação e aperfeiçoamento do fazer pedagógico, do desenvolvimento profissional dos docentes designados, da reflexão da prática pedagógica, pilares da melhoria da qualidade de ensino:
- ✓ Do acompanhamento, implantação e orientação da Proposta Pedagógica da rede municipal de ensino, principalmente na observação da trajetória formativa dos docentes, na amplitude da gestão pedagógica dos objetivos, metas, expectativas e diretrizes estabelecidas para cada nível, etapa e ano de ensino;
- ✓ Da condução de intervenção, acompanhamento e atendimento das necessidades dos estudantes, orientando e promovendo a aplicação de diferentes estratégias e intervenção e de apoio às unidades escolares.

RESOLVE:

EDUCAÇÃO

Artigo 1º - O exercício da função de confiança de Assistente Técnico Pedagógico na Secretaria Municipal da Educação de Assis dar-se-á na conformidade do que dispõe a presente resolução.

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 2º - O processo de seleção dos servidores será organizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio de edital publicado no Site da Secretaria da Educação: www.educacao.assis.sp.gov.br, com ampla divulgação em todas as escolas de sua jurisdição.

Artigo 3º - O processo de seleção dos servidores para as funções que trata a presente Resolução será executado e avaliado por Banca Examinadora composta por supervisores de ensino e responsável pelo departamento pedagógico.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal da Educação, a publicação no Diário Oficial do Município do Edital de Abertura de Inscrição, a composição da Banca Examinadora e os resultados do Processo.

Artigo 4º - Constituem-se componentes do processo de designação do servidor para a Função de Assistente Técnico Pedagógico:

- Inscrição no processo seletivo para a Função de Assistente Técnico Pedagógico;
- II. Atender aos requisitos exigidos em conformidade com artigo 10 e Anexos V e VI da Lei Complementar nº 06/2011;
- III. Apresentação de Plano de Trabalho na data estipulada no Edital;
- IV. Defesa do Plano de Trabalho para a banca examinadora;
- V. Ato de atribuição, realizado pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI. Ato de nomeação pelo Prefeito Municipal publicado por Portaria específica.

Parágrafo único: Na existência de empate, a escolha caberá à(ao) Secretária(o) Municipal da Educação, atendendo ao Artigo 13, §2º, item c do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis.

- **Artigo 5º** A função de confiança de **Assistente Técnico Pedagógico** será exercida por servidor pertencente ao quadro do magistério público de Assis que ocupará o posto de trabalho na Secretaria Municipal da Educação, designado como Assistente Técnico Pedagógico responsável pelas áreas de conhecimento da Educação Básica Educação Infantil e Ensino Fundamental:
 - 1. Inglês;

DA EDUCAÇÃO

2. Educação Infantil (Todos os campos de experiência);

Parágrafo único: Os Assistentes Técnicos Pedagógicos deverão atuar de forma integrada com as diferentes áreas de conhecimento e níveis de ensino.

Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 6º - O servidor no exercício da função de **Assistente Técnico Pedagógico** terá como atribuições:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Participar da formulação, dirigir e coordenar o acompanhamento e a avaliação das atividades de natureza pedagógica presentes no Plano de Trabalho da Secretaria de Educação.
- II. Prestar assistência e o apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implantação da proposta pedagógica da escola.
- III. Estimular, supervisionar e assessorar na utilização de novas tecnologias na prática docente, nas diferentes áreas do currículo, favorecendo sua apropriação.
- IV. Organizar e orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis.
- V. Acompanhar e promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas.
- VI. Divulgar e estimular o acesso dos professores aos projetos pedagógicos e auxiliá-los na seleção dos materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos.
- VII. Coordenar e desenvolver ações a partir de demandas específicas das escolas e ou propostas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- VIII. Apresentar relatórios de acompanhamento das unidades escolares à Secretária Municipal da Educação que descrevam o processo de formação continuada transcorrido durante este período;
 - IX. Apresentar relatórios de acompanhamento dos estudantes da rede e as estratégias de intervenção, realizados por meio das visitas de acompanhamento constante nas classes e aulas;
 - X. Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas, disciplinas, campos de experiências que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
 - XI. Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem



como dos objetivos e metas a serem atingidos;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- XII. Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:
 - a. A participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
 - b. A vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
 - c. A efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;
 - d. A implantação do Ensino Colaborativo e o uso de diferentes recursos tecnológicos para o atendimento aos estudantes, de forma híbrida, presencial e ou remota;
 - e. A divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;
 - f. A análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
 - g. A análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;
- XIII. Apresentar, ao final de cada ano letivo, um relatório final descrevendo as ações de formação continuada, de acompanhamento da aprendizagem e avaliação do período letivo; com parecer conclusivo apontando propostas de trabalho para o ano subsequente.
- **Artigo 7º** A Função de Assistente Técnico Pedagógico Função de Confiança será provida por servidor efetivo, com remuneração equivalente àquelas recebidas em seu cargo original, conforme Parágrafo Único do artigo 10 da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011, associado ao artigo 27 dos Afastamentos, inciso I.



Artigo 8º - A carga horária de trabalho a ser cumprida pelo servidor para o exercício da função de **Assistente Técnico Pedagógico** corresponderá **àquelas exercidas em seu cargo de origem.** Na seguinte conformidade:

EDUCAÇÃO

- a) Cargo do suporte pedagógico artigo 9º §1º jornada semanal de 40 horas e mensal de 200 horas Suporte Pedagógico
- b) Cargo de Docente, a jornada do cargo acrescida das horas complementares até o limite da previsto no artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Caso o ocupando de cargo do quadro de docente tenha dois cargos poderá exercer a função de Assistente Técnico Pedagógico exercendo a jornada de trabalho correspondente a ambos os cargo.

Artigo 9º - São requisitos de habilitação para o servidor exercer as atribuições de **Assistente Técnico Pedagógico**, conforme anexo V da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011:

- I Ser titular de cargo pertencente ao Quadro do Magistério Público do Município de Assis (quadro de docente ou de suporte pedagógico)
- II Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura na área específica de atuação.
- III Ter experiência mínima de 05(cinco) anos em sala de aula.
 - a) Para área de Inglês ter formação em Licenciatura Plena em Letras em Inglês.
- IV Ter perfil e qualificações profissionais compatíveis com a natureza das atribuições da função de Assistente Técnico Pedagógico, tais como:
 - a) Organização, proatividade, liderança e comunicação;
 - b) Competência e habilidade para mediar ás relações interpessoais;
 - c) Mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas;
 - d) Ter habilidades relacionadas ao uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação;
 - e) Possuir habilidade gerencial e técnica pedagógica pra o desenvolver ações de implementação e desenvolvimento do Currículo da SME junto às escolas e junto aos docentes com a finalidade de acompanhamento e melhoria do ensino e aprendizagem;
 - f) Demonstrar interesse em aprender;
 - g) Conhecer e compreender as relações referentes à concepção de

Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez"

Formação Continuada, Currículo Paulista e BNCC;

- h) Conhecer e Compreender os fundamentos e as finalidades das Avaliações Externas;
- i) Compreender o papel do ATP na perspectiva da educação inclusiva e na construção de espaços coletivos de discussão da função social da escola:
- j) Ter disponibilidade de tempo para cumprir o horário destinado às ações de acompanhamento designadas ao ATP, bem como para as atividades de formação continuada proposta pela SME;
- k) Ter disponibilidade para atender às convocações da SME e os deslocamentos para o acompanhamento diário das unidades escolares.

DO PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- **Artigo 10** O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Assistente Técnico Pedagógico e conter:
 - a) Identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;
 - b) Plano de Trabalho contendo:
 - I. Mapeamento da rede na área pretendida;
 - II. Justificativa do Plano de atuação;
 - III. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver na rede na área pretendida;
 - IV. Formas de Acompanhamento das estratégias previstas e resultados esperados, considerando os conhecimentos que tem acerca da área que pretende atuar;
 - V. Proposta de Avaliação, de monitoramento e retomada das ações implantadas.

DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- **Artigo 11** A banca examinadora será composta, em conformidade com o estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público de Assis, por:
 - > 02 Supervisores;
 - 01 Servidor Responsável pelo Departamento Pedagógico;

Parágrafo único: Serão avaliados os seguintes aspectos:

1. Se o projeto considera as funções específicas para Assistente



Técnico Pedagógico.

DA EDUCAÇÃO

- A capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à dinamização dos planos de trabalho no processo do ensino e de aprendizagem.
- 3. Ações específicas pautadas no conhecimento da rede municipal de ensino em relação à área pretendida, tanto em avaliações externas quanto internas.

DA DEFESA DO PLANO DE TRABALHO

- **Artigo 12** O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a mesma banca que fez a análise do Plano de Trabalho.
- § 1º No ato da Defesa do Plano de Trabalho frente à banca examinadora serão avaliados os seguintes aspectos:
 - 1- Argumentação, contextualização e defesa do Plano de Trabalho deverá apresentar coerência com as ações pretendidas considerando:
 - a) Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
 - b) Os índices das avaliações institucionais;
 - c) Concepção de Avaliação;
 - d) Proposta de intervenção curricular para adequação curricular no ensino híbrido, remoto e ou presencial;
 - e) Estratégias e Concepção de Formação Continuada;
 - f) Para a área de Língua Inglesa, o nível de proficiência em inglês do candidato.
- § 2º Após a conclusão da argumentação da defesa, a banca se reunirá para análise e classificação dos candidatos inscritos no processo.

DA AVALIAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO:

- **Artigo 13 -** O candidato será classificado conforme parecer da Banca Examinadora, observados os critérios estabelecidos para a apreciação e defesa do Plano de Trabalho.
- **Artigo 14** O candidato que, após a análise e defesa do Plano de Trabalho, a Banca Examinadora considerar que o mesmo não atende à proposta da Secretaria, não será classificado.

Parágrafo único – O critério para desempate será o que consta no artigo 13 da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 15 - O servidor na função de Assistente Técnico Pedagógico terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

I – Mediante solicitação por escrito pelo interessado;

DA EDUCAÇÃO

- II A critério da administração, em decorrênciade:
 - a) Não corresponder às atribuições da função;
 - b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 45 dias; desde que não fira os direitos Constitucionais.
- § 1º Na hipótese do servidor não corresponder às atribuições relativas àfunção, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre o Departamento Pedagógico da SME e Secretária Municipal da Educação.
- § 2º O servidor que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e II, alíneas a, b deste artigo, somente será novamente designado Assistente Técnico pedagógico, após submeter-se a novo processo de seleção na SME.
- § 3º O servidor que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem, se docente retornará para classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada a cada ano letivo.
- **Artigo 17-** A Secretaria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento de a presente resolução.

Artigo 18- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 20 de dezembro de 2023.

DULCE DE Assistado do forma digital por DULCE DE ANDRADE ON-CO-BIERRO, O

Dulce de Andrade Araújo Secretária Municipal da Educação